

LIVRO DA LEI GOIANA

1847 - Tomo 13.

**LIVRO**  
**DA**  
**LEI GOYANA**  
**DIVIDIDO EM DUAS PARTES.**  
**PRIMEIRA**

CONTEM AS LEIS, RESOLUÇÕES, E POSTURAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DA PROVINCIA DE GOYAZ EM AS SESSÕES  
ORDINARIAS DE 1847.

**SEGUNDA**

CONTEM OS ACTOS DO GOVERNO PROVINCIAL PARA A BOA  
EXECUÇÃO DAS DITAS LEIS, E RESOLUÇÕES.

---

---

**TOMO 13.**

---

---

•—•—•—•—•  
**GOYAZ**

NA TYPOGRAPHIA PROVINCIAL 1848.

( 3 )

LIVRO

DA

LEI GOYANA.

PARTE PRIMEIRA.

DAS LEIS, RESOLUÇÕES, E POSTURAS.

RESOLUÇÃO

1847. — N.º 1.º

**D**outor Joaquim Ignacio Ramalho, Presidente da Provincia de Goyaz: Faço saber à todos os seus Habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial Resolveo, e eu Sancionei a Resolução seguinte.

Art. 1.º O Professor de Grammatica Latina desta Cidade fica vencendo, d'ora em diante, o Ordenado annual de quinhentos mil réis.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mande por tanto à todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução d'esta Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir taõ inteiramente, como n'ella se contem. O Secretario do Governo da Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Goyaz aos vinte e hum de Junho de mil oitocentos e quarenta e sete, Vigésimo sexto da Independencia, e do Imperio.

*Doutor Joaquim Ignacio Ramalho.*

L. S.

*Carta de Lei, pela qual V. Ex. Mandou publicar a Re-*

( 4 )

solução da Assembléa Legislativa Provincial, que Houve por  
bem Sanccionar, elevando o Ordenado do Professor de Latim  
d'esta Cidade a 500\$000 réis, como acima se declara.

Para V. Ex. vér.

Bento José Pereira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo aos 21 de Junho  
de 1847.

O Canegó Feliciano José Leal.

Registrada no Livro competente a fl.

Basilio Martins Braga Serradourada.

RESOLUCAO

1847. — N.º 2.º

Doutor Joaquim Ignacio Ramalho, Presidente da Pro-  
vincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus habitantes  
que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou a Res-  
olução seguinte:

Art. 1.º São approvadas as contas da Receita, e  
Despesa da Camara Municipal da Cidade de Goyaz do  
anno de 1846, na importancia seguinte:

Receita.

|   |           |
|---|-----------|
| § 1.º Saldo do anno de 1845 . . . . .   | 176U305   |
| § 2.º Propria do anno . . . . .   | 819U699   |
| § 3.º Cobrança da divida activa, inclu-<br>sive 100\$000 réis da prestação do Dr. Fran-<br>cisco Antonio de Azeredo . . . . . | 175U176   |
|   | <hr/>     |
|   | 1:171U161 |

( 5 )

Despesa.

|   |                 |
|---|-----------------|
| § 4.º Propria do anno . . . . .   | 427U585         |
| § 5.º Pagamento da divida pas-<br>siva inclusive 58\$720 réis á Alva-<br>ro José Leal . . . . . | 291U895 719U480 |
|   | <hr/>           |
| § 6.º Saldo em caixa, que<br>passa á conta nova . . . . .                                       | 451U681         |

§ 7.º Importa a divida activa  
inclusive 892\$551 rs. de devidosa 5:154U746

§ 8.º Importancia da divida  
passiva . . . . . 5:291U501

Art. 2.º He approvada a conta da Receita, e Des-  
pesa da Camara Municipal da Villa de Natividade do  
anno de 1846 na importancia seguinte:

Receita.

|   |         |
|---|---------|
| § 1.º Saldo que passou do anno de 1845 .  | 243U587 |
| § 2.º Propria do anno . . . . .           | 65U855  |
| § 3.º Cobrança da divida activa . . . . . | U600    |
|   | <hr/>   |
|   | 310U052 |

Despesa.

|   |               |
|---|---------------|
| § 4.º Propria do anno . . . . .                           | 49U785        |
| § 5.º Pagamento da divida passiva .                       | 13U000 62U785 |
|   | <hr/>         |
| § 6.º Saldo em caixa, que passa<br>a conta nova . . . . . | 217U267       |
| § 7.º Importa a divida activa. 156U500                    |               |
| § 8.º Importa a divida passiva. 21U320                    |               |

Art. 3.º He approvada a conta da Receita, e Des-  
pesa da Camara Municipal da Villa de Santa Luzia do  
anno de 1846 na importancia seguinte:

( 6 )

Receita.

|   |         |
|---|---------|
| 1.º Saldo, que passou do anno de 1845 . | 83U853  |
| 2.º Propria do anno . . . . .           | 73U400  |
| 3.º Cobrança da divida activa . . . . . | 37U380  |
|   | <hr/>   |
|   | 191U633 |

Despesa.

|   |                 |
|---|-----------------|
| § 4.º Propria do anno com abati-<br>mento de 5\$240 réis da compra de<br>hum Livro para Termos dos Juizes<br>de Paz, e por isso deve repor. . . . . | 108U546 108U546 |
|   | <hr/>           |
| § 5.º Saldo, inclusive os 5\$240<br>réis de reposição . . . . .   | 86U087          |
| § 6.º Importa a divida activa . . . . .   | 621U665         |
| § 7.º Divida passiva proveniente<br>das commissões, que de menos foram<br>contadas ao Procurador no anno da<br>conta . . . . .                      | 4U432           |

Art. 4.º He approvada a conta da Receita, e Des-  
pesa da Camara Municipal da Villa de S. José de To-  
cantin do anno financeiro de 1846 na importancia se-  
guinte:

Receita.

|   |         |
|---|---------|
| § 1.º Saldo, que passou do anno de 1845 . | 38U892  |
| § 2.º Propria do anno . . . . .           | 37U450  |
| § 3.º Cobrança da divida activa . . . . . | 38U535  |
|   | <hr/>   |
|   | 110U877 |

Despesa.

§ 4.º Propria do anno com abati-  
mento de 2\$332 réis, que de mais  
pagou a Camara de commissões ao

( 7 )

Procurador, que deve repor. . . . . 68U265

|  |               |
|--|---------------|
| § 5.º Pagamento da divida pas-<br>siva com abatimento de 893 rs., que<br>de mais foi pago ao Procurador,<br>que deve repor. . . . .                        | 19U213 77U478 |
|  | <hr/>         |
| § 6.º Saldo, inclusive 3\$225 rs.,<br>que de mais se pagou ao Procurador<br>da Camara, e tem por isso de repor.  | 33U399        |
| 7.º Importa a divida activa abati-<br>tida da mesma quantia de 12U300<br>réis de divida fallida . . . . .  | 140U645       |
| 8.º Importa a divida passiva<br>com abatimento de 1U623 rs. de com-<br>missões ao Procurador, por não se lhe<br>dever, antes ter recebido de mais. . . . . | 166U600       |

Art. 5.º He approvada a conta da Receita, e Des-  
pesa da Camara Municipal da Villa Formosa da Impe-  
ratrix do anno financeiro de 1846 na importancia seguinte:

Receita.

|   |         |
|---|---------|
| 1.º Saldo, que passou do anno de 1845 . | 130U322 |
| 2.º Propria do anno . . . . .           | 92U140  |
|   | <hr/>   |
|   | 222U462 |

Despesa.

|   |         |
|---|---------|
| 3.º Propria do anno com abatimento de<br>1U540 rs., que de mais se pagou de commissões<br>ao Procurador, pelo que deve repor. . . . . | 71U214  |
|   | <hr/>   |
| 4.º Saldo inclusive os 1U540 réis da re-<br>posição que passa á conta nova . . . . .  | 151U248 |

Art. 6.º A approvação destas contas he dada, salvo  
o prejuizo do Municipio, ou de terceiro.



Art. 7.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario. Mando por tanto a todas Authoridades, a quem o conhecimento, e execução desta Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario do Governo da Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Goyaz aos vinte e tres de Junho de mil oitocentos e quarenta e sete, Vigésimo sexto da Independencia, e do Imperio.

L. S. Doutor Joaquim Ignacio Ramalho.

Carta de Lei, pela qual V. Ex. Mandou publicar a Resolução da Assemblha Legislativa Provincial, approvando as contas de varias Camaras Municipaes, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.

Bento José Pereira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo aos 23 de Junho de 1847.

O Conego Feliciano José Leal.

Registada no Livro competente a fl.

Basilio Martins Braga Serradourada.

RESOLUCAO

1847. — N.º 3.º

Doutor Joaquim Ignacio Ramalho, Presidente da Provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assemblha Legislativa Provincial Decretou a Be-

solução seguinte: Art. 1.º São approvadas as contas da Receita, e Despesa da Camara Municipal da Villa de Flores dos annos financeiros de 1845 e 1846 na importancia seguinte: 1.º Receita havida em 1845. . . . . 176U460 2.º Dita havida em 1846 . . . . . 227U335

403U795 3.º Despesa no anno de 1845 172U460 4.º Dita no anno de 1846. . . 229U485 401U945

1U850 5.º Saldo, que passa á conta nova. 1U850 6.º Divida activa, abatendo se 20U000 réis de divida fallida do anno financeiro de 1840, e 1841. . . . . 527U990

Art. 2.º A approvação destas contas he de dda, salvo o prejuizo do Municipio, ou de terceiro. Art. 3.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução desta Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario do Governo da Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Goyaz aos vinte e tres de Junho de mil oitocentos e quarenta e sete, Vigésimo sexto da Independencia, e do Imperio.

L. S. Doutor Joaquim Ignacio Ramalho.

Carta de Lei, pela qual V. Ex. Mandou publicar a Resolução d'Assemblha Legislativa Provincial, approvando as contas da Camara Municipal da Villa de Flores, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr Bento José Pereira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo aos 23 de Junho de 1847.

O Conego Feliciano José Leal.

Registada no Livro competente a fl.

Basilio Martins Braga Serradourada.

LEI

1847 — N.º 4

Doutor Joaquim Ignacio Ramalho, Presidente da Provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assemblha Legislativa Provincial Decretou a Lei seguinte:

TITULO 1.º

CAPITULO 1.º

Art. 1.º As despesas das Camaras Municipaes desta Provincia são fixadas no anno financeiro do 1.º de Janeiro ao ultimo de Dezembro de 1848 na quantia de 3:717U083

CAPITULO 2.º

Municipio da Cidade de Goyaz.

Art. 2.º A Camara Municipal da Cidade de Goyaz he authorizada a despende no anno financeiro desta Lei a quantia de 1:185U000 réis, a saber:

- 1.º Com o Ordenado do Secretario, inclusive o expediente . . . 240U000 2.º Com o do Fiscal . . . . . 150U000

390U000

- Transporte. . . . . 390U000 3.º Com o do Porteiro . . . . . 100U000 4.º Com o acao, e luzes das prisões. . . . . 70U000 5.º Com despesas do Jury . . . . . 10U000 6.º Com despesas Judiciaes . . . . . 25U000 7.º Com Livros . . . . . 60U000 8.º Com Eleições. . . . . 40U000 9.º Com a construcção do açougue. . . . . 300U000 10. Com despesas de exaccção das rendas . . . . . 70U000 11. Com a gratificação, a quem for encarregado da liquidação da divida activa, e passiva do Municipio, desde já. . . . . 100U000 12. Com eventuaes em geral. . . . . 20U000 1:185U000

CAPITULO 3.º

Municipio de Natividade.

Art. 3.º A Camara Municipal da Villa de Natividade he authorizada a despende no anno desta Lei a quantia de 1:395:320 rs., a saber:

- 1.º Com o Ordenado do Secretario, e expediente. . . . . 40U000 2.º Com o do Porteiro . . . . . 12U000 3.º Com o acao, e luzes das prisões . . . . . 12U000 4.º Com despesas do Jury. . . . . 10U000 5.º Com despesas Judiciaes . . . . . 20U000 6.º Com eleições . . . . . 11U000 7.º Com o pagamento da divi-

108 U000 1:185U000

( 12 )

|  |         |           |
|--|---------|-----------|
| Transporte . . . . .                             | 108U000 | 1:185U000 |
| da passiva . . . . .                             | 21U320  |           |
| 8.º Com despesas de exacção das rendas . . . . . | 24U000  |           |
| 9.º Com eventuaes em geral . . . . .             | 6U000   | 159U320   |

**CAPITULO 4.º**

*Município de Santa Luzia.*

Art. 4.º A Camara Municipal da Villa de Santa Luzia he authorisada a despende no anno da presente Lei a quantia de 179U000 réis, a saber:

|  |        |         |
|--|--------|---------|
| 1.º Com o Ordenado do Secretario, e expediente . . . . . | 52U000 |         |
| 2.º Com o do Porteiro . . . . .                          | 12U000 |         |
| 3.º Com acceo, e luzes das prisões . . . . .             | 12U000 |         |
| 4.º Com despesas do Jury . . . . .                       | 10U000 |         |
| 5.º Com despesas Judiciaes . . . . .                     | 29U000 |         |
| 6.º Com livros . . . . .                                 | 12U000 |         |
| 7.º Com eleições . . . . .                               | 14U000 |         |
| 8.º Com despesas de exacção das rendas . . . . .         | 36U000 |         |
| 9.º Com eventuaes em geral . . . . .                     | 6U000  | 179U000 |

**CAPITULO 5.º**

*Município de S. José de Tocantins.*

Art. 5.º A Camara Municipal da Villa de São José de Tocantins he authorisada a despende no anno da presente Lei a quantia de 1:523U320 réis, a saber:

|  |        |         |
|--|--------|---------|
| 1.º Com o Ordenado do Secretario, e expediente . . . . . | 52U000 |         |
| 2.º Com o do Porteiro . . . . .                          | 12U000 |         |
| 3.º Com acceo, e luzes das prisões . . . . .             | 12U000 |         |
| 4.º Com despesas do Jury . . . . .                       | 10U000 |         |
| 5.º Com despesas Judiciaes . . . . .                     | 29U000 |         |
| 6.º Com livros . . . . .                                 | 12U000 |         |
| 7.º Com eleições . . . . .                               | 14U000 |         |
| 8.º Com despesas de exacção das rendas . . . . .         | 36U000 |         |
| 9.º Com eventuaes em geral . . . . .                     | 6U000  | 179U000 |

1:523U320

( 13 )

|                      |  |           |
|----------------------|--|-----------|
| Transporte . . . . . |  | 1:523U320 |
|----------------------|--|-----------|

no da presente Lei a quantia de 137U223 réis, a saber:

|  |        |         |
|--|--------|---------|
| 1.º Com o Ordenado do Secretario, e expediente . . . . . | 50U000 |         |
| 2.º Com o do Porteiro . . . . .                          | 12U000 |         |
| 3.º Com despesas do Jury . . . . .                       | 10U000 |         |
| 4.º Com despesas de eleições . . . . .                   | 5U000  |         |
| 5.º Com a limpeza do rego d'agua . . . . .               | 16U000 |         |
| 6.º Com o pagamento da divida passiva . . . . .          | 18U223 |         |
| 7.º Com despesas de exacção das rendas . . . . .         | 20U000 |         |
| 8.º Com eventuaes em geral . . . . .                     | 6U000  | 137U223 |

**CAPITULO 6.º**

*Município da Villa Formosa.*

Art. 6.º A Camara Municipal da Villa Formosa da Imperatriz he authorisada a despende no anno da presente Lei a quantia de 141U500 réis, a saber:

|  |        |         |
|--|--------|---------|
| 1.º Com o Ordenado do Secretario, e expediente . . . . . | 50U000 |         |
| 2.º Com o do Porteiro . . . . .                          | 12U000 |         |
| 3.º Com acceo, e luzes da prisão . . . . .               | 6U000  |         |
| 4.º Com despesas Judiciaes . . . . .                     | 10U000 |         |
| 5.º Com despesas do Jury . . . . .                       | 10U000 |         |
| 6.º Com eleições . . . . .                               | 8U000  |         |
| 7.º Com o Cofre, e Livros . . . . .                      | 30U000 |         |
| 8.º Com despesas de exacção das rendas . . . . .         | 9U000  |         |
| 9.º Com eventuaes em geral . . . . .                     | 6U000  | 141U500 |

1:502U043

( 14 )

|                      |  |           |
|----------------------|--|-----------|
| Transporte . . . . . |  | 1:302U043 |
|----------------------|--|-----------|

**CAPITULO 7.º**

*Município de Flores.*

Art. 7.º A Camara Municipal da Villa de Flores he authorisada a despende no anno da presente Lei a quantia de 157U000 réis, a saber:

|  |        |         |
|--|--------|---------|
| 1.º Com o Ordenado do Secretario, e expediente . . . . . | 50U000 |         |
| 2.º Com o do Porteiro . . . . .                          | 12U000 |         |
| 3.º Com acceo, e luzes da prisão . . . . .               | 12U000 |         |
| 4.º Com despesas do Jury . . . . .                       | 10U000 |         |
| 5.º Com despesas Judiciaes . . . . .                     | 10U000 |         |
| 6.º Com despesas de eleições . . . . .                   | 12U000 |         |
| 7.º Com livros . . . . .                                 | 5U000  |         |
| 8.º Com despesas de exacção das rendas . . . . .         | 40U000 |         |
| 9.º Com eventuaes em geral . . . . .                     | 6U000  | 157U000 |

**CAPITULO 8.º**

*Município de Bomfim.*

Art. 8.º A Camara Municipal da Villa de Bomfim he authorisada a despende no anno da presente Lei a quantia de 130U000 réis, a saber:

|  |        |  |
|--|--------|--|
| 1.º Com o Ordenado do Secretario, e expediente . . . . . | 30U000 |  |
| 2.º Com o do Porteiro . . . . .                          | 12U000 |  |
| 3.º Com acceo, e luzes da Cadêa . . . . .                | 12U000 |  |
| 4.º Com despesas do Jury . . . . .                       | 10U000 |  |
| 5.º Com despesas Judiciaes . . . . .                     | 10U000 |  |

74U000 1:559U043

( 15 )

|                      |        |           |
|----------------------|--------|-----------|
| Transporte . . . . . | 74U000 | 1:559U043 |
|----------------------|--------|-----------|

|  |        |         |
|--|--------|---------|
| 6.º Com eleições . . . . .                       | 10U000 |         |
| 7.º Com despesas de exacção das rendas . . . . . | 13U000 |         |
| 8.º Com o pagamento da divida passiva . . . . .  | 20U000 |         |
| 9.º Com o concerto da rua direita . . . . .      | 7U000  |         |
| 10.º Com eventuaes em geral . . . . .            | 6U000  | 130U000 |

**CAPITULO 9.º**

*Município de Jaraguá.*

Art. 9.º A Camara Municipal da Villa de Jaraguá he authorisada a despende no anno desta Lei a quantia de 117U000 réis, a saber:

|  |        |         |
|--|--------|---------|
| 1.º Com o Ordenado do Secretario, e expediente . . . . .               | 50U000 |         |
| 2.º Com o do Porteiro . . . . .  | 12U000 |         |
| 3.º Com o aluguel, acceo, e luz da Casa, que serve de prisão . . . . . | 12U000 |         |
| 4.º Com despesas do Jury . . . . .                                     | 6U000  |         |
| 5.º Com despesas Judiciaes . . . . .                                   | 15U000 |         |
| 6.º Com eleições . . . . .   | 6U000  |         |
| 7.º Com despesas de exacção das rendas . . . . .                       | 10U000 |         |
| 8.º Com eventuaes em geral . . . . .                                   | 6U000  | 117U000 |

**CAPITULO 10.**

*Município de Meiaponte.*

Art. 10. A Camara Municipal da Villa de Meiaponte he authorisada a despende no anno da presente Lei a quantia de 2:206U043 réis, a saber:

|  |        |         |
|--|--------|---------|
| 1.º Com o Ordenado do Secretario, e expediente . . . . .               | 50U000 |         |
| 2.º Com o do Porteiro . . . . .  | 12U000 |         |
| 3.º Com o aluguel, acceo, e luz da Casa, que serve de prisão . . . . . | 12U000 |         |
| 4.º Com despesas do Jury . . . . .                                     | 6U000  |         |
| 5.º Com despesas Judiciaes . . . . .                                   | 15U000 |         |
| 6.º Com eleições . . . . .   | 6U000  |         |
| 7.º Com despesas de exacção das rendas . . . . .                       | 10U000 |         |
| 8.º Com eventuaes em geral . . . . .                                   | 6U000  | 117U000 |

2:206U043



|   |        |           |
|---|--------|-----------|
| ( 16 )  |        |           |
| Transporte . . . . .  |        | 2:206U043 |
| sada a despende no anno da presente Lei a quantia de 146U000 réis, a saber:   |        |           |
| 1.º Com o Ordenado do Secretario, e expediente . . . . .  | 60U000 |           |
| 2.º Com o do Porteiro . . . . .   | 16U000 |           |
| 3.º Com o do acio, e luz da Cadêa . . . . .   | 12U000 |           |
| 4.º Com despesas do Jury . . . . .  | 6U000  |           |
| 5.º Com despesas Judiciaes . . . . .  | 16U000 |           |
| 6.º Com eleições . . . . .  | 16U000 |           |
| 7.º Com despesas de exacção das rendas . . . . .  | 20U000 |           |
| 8.º Com eventuaes em geral . . . . .  | 6U000  | 146U000   |
| <b>CAPITULO 11.</b>   |        |           |
| <i>Município de Santa Cruz.</i>   |        |           |
| Art. 11. He authorisada a Camara Municipal da Villa de Santa Cruz a despende no anno da presente Lei a quantia de 140U000 réis a saber: |        |           |
| 1.º Com o Ordenado do Secretario, e expediente . . . . .  | 60U000 |           |
| 2.º Com o do Porteiro . . . . .   | 12U000 |           |
| 3.º Com o do acio, e luz da Cadêa . . . . .   | 12U000 |           |
| 4.º Com despesas do Jury . . . . .  | 16U000 |           |
| 5.º Com despesas Judiciaes . . . . .  | 16U000 |           |
| 6.º Com eleições . . . . .  | 15U000 |           |
| 7.º Com a exacção das rendas . . . . .  | 15U000 |           |
| 8.º Com eventuaes em geral . . . . .  | 6U000  | 140U000   |
|   |        | 2:510U043 |

|  |        |                  |
|--|--------|------------------|
| ( 17 )   |        |                  |
| Transporte . . . . .   |        | 2:492U013        |
| <b>CAPITULO 12.</b>  |        |                  |
| <i>Município de Catalão.</i>   |        |                  |
| Art. 12. A Camara Municipal da Villa de Catalão he authorisada a despende no anno da presente Lei a quantia de 134U000 réis a saber: |        |                  |
| 1.º Com o Ordenado do Secretario, e expediente . . . . .   | 50U000 |                  |
| 2.º Com o do Porteiro . . . . .  | 12U000 |                  |
| 3.º Com o do acio, e luz da Cadêa . . . . .  | 12U000 |                  |
| 4.º Com despesas do Jury . . . . .   | 10U000 |                  |
| 5.º Com despesas Judiciaes . . . . .   | 10U000 |                  |
| 6.º Com eleições . . . . .   | 18U000 |                  |
| 7.º Com a exacção das rendas . . . . .   | 16U000 |                  |
| 8.º Com eventuaes em geral . . . . .   | 6U000  | 131U000          |
| <b>CAPITULO 13.</b>  |        |                  |
| <i>Município de Pilar.</i>   |        |                  |
| Art. 13. A Camara Municipal da Villa de Pilar he authorisada a despende no anno da presente Lei a quantia de 112U000 réis, a saber:  |        |                  |
| 1.º Com o Ordenado do Secretario, e expediente . . . . .   | 42U000 |                  |
| 2.º Com o do Porteiro . . . . .  | 12U000 |                  |
| 3.º Com o do acio, e luzes da Cadêa . . . . .  | 12U000 |                  |
| 4.º Com despesas do Jury . . . . .   | 10U000 |                  |
| 5.º Com despesas Judiciaes . . . . .   | 10U000 |                  |
|  |        | 86U000 2:626U043 |

|  |        |                  |
|--|--------|------------------|
| ( 18 )   |        |                  |
| Transporte . . . . .   | 86U000 | 2:626U043        |
| 6.º Com Eleições . . . . .   | 30U000 |                  |
| 7.º Com a exacção das rendas . . . . .   | 12U000 |                  |
| 8.º Com eventuaes em geral . . . . .   | 6U000  | 112U000          |
| <b>CAPITULO 14.</b>  |        |                  |
| <i>Município de Trahiras.</i>  |        |                  |
| Art. 14. A Camara Municipal da Villa de Trahiras he authorisada a despende no anno da presente Lei a quantia de 128U rs., a saber:       |        |                  |
| 1.º Com o Ordenado do Secretario, e expediente . . . . .   | 40U000 |                  |
| 2.º Com o do Porteiro . . . . .  | 12U000 |                  |
| 3.º Com o do acio da Cadêa . . . . .   | 12U000 |                  |
| 4.º Com despesas do Jury . . . . .   | 10U000 |                  |
| 5.º Com despesas Judiciaes . . . . .   | 10U000 |                  |
| 6.º Com eleições . . . . .   | 10U000 |                  |
| 7.º Com a limpeza do rego d'agua . . . . .   | 12U000 |                  |
| 8.º Com a cobrança das rendas . . . . .  | 16U000 |                  |
| 9.º Com eventuaes em geral . . . . .   | 6U000  | 128U000          |
| <b>CAPITULO 15.</b>  |        |                  |
| <i>Município de Cavalcante.</i>  |        |                  |
| Art. 15. A Camara Municipal da Villa de Cavalcante he authorisada a despende no anno da presente Lei a quantia de 200U040 réis, a saber: |        |                  |
| 1.º Com o Ordenado do Secretario, e expediente . . . . .   | 28U000 |                  |
|  |        | 28U000 2:866U043 |

|  |        |           |
|--|--------|-----------|
| ( 19 )   |        |           |
| Transporte . . . . .   | 20U000 | 2:866U043 |
| 2.º Com o do Porteiro . . . . .  | 12U000 |           |
| 3.º Com o do acio, e luz da Cadêa . . . . .  | 6U000  |           |
| 4.º Com despesas do Jury . . . . .   | 10U000 |           |
| 5.º Com despesas Judiciaes . . . . .   | 12U000 |           |
| 6.º Com eleições . . . . .   | 16U000 |           |
| 7.º Com livros . . . . .   | 8U000  |           |
| 8.º Com commissões ao Procurador . . . . .   | 20U000 |           |
| 9.º Com o pagamento da divida passiva por conta . . . . .  | 82U040 |           |
| 10. Com eventuaes em geral . . . . .   | 6U000  | 200U040   |
| <b>CAPITULO 16.º</b>   |        |           |
| <i>Município de Arraias.</i>   |        |           |
| Art. 16. A Camara Municipal da Villa de Arraias he authorisada a despende no anno da presente Lei a quantia de 142U000 rs., a saber: |        |           |
| 1.º Com o Ordenado do Secretario, e expediente . . . . .   | 52U000 |           |
| 2.º Com o do Porteiro . . . . .  | 12U000 |           |
| 3.º Com o do acio, e luz da prisão . . . . .   | 12U000 |           |
| 4.º Com despesas do Jury . . . . .   | 10U000 |           |
| 5.º Com despesas Judiciaes . . . . .   | 10U000 |           |
| 6.º Com eleições . . . . .   | 20U000 |           |
| 7.º Com a exacção das rendas . . . . .   | 20U000 |           |
| 8.º Com eventuaes em geral . . . . .   | 6U000  | 142U000   |
| <b>CAPITULO 17.</b>  |        |           |
| <i>Município da Palma.</i>   |        |           |
| Art. 17. A Camara Municipal da   |        |           |
|  |        | 3:208U083 |

Transporte . . . . .  
Villa de S. João da Palma he authorisada a despende no anno da presente Lei a quantia de 218Urs, a saber:

|  |         |
|--|---------|
| 1.º Com o Ordenado do Secretario, e expediente . . . . .   | 51U000  |
| 2.º Com o do Porteiro . . . . .  | 12U000  |
| 3.º Com o aluguel, accio, e luzes das casas, que servem de prizão, tanta na Villa como no Arraial da Conceição . . . . . | 25U000  |
| 4.º Com a gratificação ao Fiscal . . . . .   | 12U000  |
| 5.º Com despesas do Jury . . . . .   | 10U000  |
| 6.º Com despesas Judiciaes . . . . .   | 10U000  |
| 7.º Com eleições . . . . .   | 15U000  |
| 8.º Com o esgoto de pantanos, e limpeza das ruas . . . . .   | 40U000  |
| 9.º Com despesas de exação . . . . .   | 30U000  |
| 10.º Com eventuaes em geral . . . . .  | 10U000  |
|  | <hr/>   |
|  | 218U000 |

CAPITULO 18.

Município de Porto Imperial.

Art. 18. He authorisada a Camara Municipal da Villa do Porto Imperial a despende no anno da presente Lei a quantia de 169U000 réis, a saber:

|  |         |
|--|---------|
| 1.º Com o Ordenado do Secretario, e expediente . . . . . | 51U000  |
| 2.º Com o do Porteiro . . . . .                          | 12U000  |
| 3.º Com a gratificação ao Fiscal . . . . .               | 12U000  |
| 4.º Com o accio, e luz da Cadêa . . . . .                | 12U000  |
| 5.º Com despesas do Jury . . . . .                       | 10U000  |
|  | <hr/>   |
|  | 169U000 |

100U000 3.128U083

|   |         |           |
|---|---------|-----------|
| Transporte . . . . .  | 100U000 | 3.128U083 |
| 6.º Com despesas Judiciaes . . . . .                              | 10U000  |           |
| 7.º Com eleições . . . . .  | 15U000  |           |
| 8.º Com a limpeza da praça . . . . .                              | 10U000  |           |
| 9.º Com a conservação da Camara, e concertos dos portos . . . . . | 12U000  |           |
| 10. Com eventuaes em geral . . . . .                              | 6U000   |           |
| 11. Com despesas de exação . . . . .                              | 10U000  | 169U000   |
|   | <hr/>   |           |

CAPITULO 19.

Município da Carolina.

Art. 19. A Camara Municipal da Villa de Carolina he authorisada a despende no anno da presente Lei a quantia de 122U réis, a saber:

|   |        |         |
|---|--------|---------|
| 1.º Com o Ordenado do Secretario e expediente . . . . . | 51U000 |         |
| 2.º Com o do Porteiro . . . . .                         | 12U000 |         |
| 3.º Com accio, e luz da Cadêa . . . . .                 | 12U000 |         |
| 4.º Com despesas Judiciaes . . . . .                    | 10U000 |         |
| 5.º Com despesas do Jury . . . . .                      | 10U000 |         |
| 6.º Com eleições . . . . .                              | 8U000  |         |
| 7.º Com despesas de exação . . . . .                    | 10U000 |         |
| 8.º Com eventuaes em geral . . . . .                    | 6U000  |         |
|   | <hr/>  | 122U000 |

3.717U083

TITULO 2.º

Rendas Municipaes.

Art. 20. Ficão em seo inteiro vigor todas as disposições contidas nos artigos 20 até 40 que comprehendem os Titulos 2.º, 3.º, 4.º, e 5.º, e seus respectivos Capitulos da Lei n.º 17 de 10 de Julho de 1846.

Art. 21. Fica pertencendo às rendas Municipaes a taxa de 10U000 réis paga pelos possuidores de terras de lavoura, ou criação, por cada pessoa desempregada, e sem descentes meios de subsistencia, que consentirem em suas terras.

Art. 22. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades, à quem o conhecimento, e execução desta Lei pertencer, que a cumprão, e ficão cumprir tao inteiramente, como nella se contem. O Secretario do Governo da Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Goyaz aos trinta de Junho de mil oitocentos e quarenta e sete, Vigésimo sexto da Independencia, e do Imperio.

Doutor Joaquim Ignacio Ramalho.

L. S.

Carta de Lei, pela qual V. Ex. Mandou publicar a Lei d'Assemblea Legislativa Provincial, que fixa, e organ a Receita, e Despesa Municipal da Provincia para o anno financeiro de 1848, como acima se declara.

Para V. Ex. vér.

Bento José Pereira a fez.

Foi publicada na Secretaria do Governo aos 30 de Junho de 1847.

O Conego Feliciano José Leal.

Registada no Livro competente a fl.

Basilio Martins Braga Serradourada.

RESOLUCÃO

1847. — N.º 5.

Doutor Joaquim Ignacio Ramalho, Presidente da Provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou a Resolucão seguinte:

Art. 1.º São approvadas as contas da Receita e Despesa, da Camara Municipal da Villa de Porto Imperial dos annos de 1843 a 1846 na importancia seguinte:

|  |         |
|--|---------|
| 1.º Receita, incluída a quantia de 109U912 rs. de saldo, que passou do anno de 1842, segundo o artigo 4.º da Lei n.º 5. de 2 d'Agosto de 1843 . . . . .  | 571U922 |
| 2.º Despesa, abatida a quantia de 78U560 réis, que a Camara despendeu, sem authorisação, a saber, 27U120 réis com festejos, por occasião do Consorcio de Sua Magestade Imperial no anno de 1844; e 51U440 réis em 1845 pelo Natalicio do Principe Imperial . . . . . | 465U010 |
| 3.º Saldo, inclusive os 78U560 réis, que a Camara deve repor . . . . .   | 109U912 |
| 4.º Divida activa . . . . .  | 325U880 |
| 5.º Divida passiva . . . . .   | 20U860  |

Art. 2.º São approvadas as contas da Camara Municipal da Villa de Cavalcante dos annos de 1845, e 1846, na importancia seguinte:

|   |         |
|---|---------|
| 1.º Receita . . . . .                       | 71U470  |
| 2.º Despesa . . . . .                       | 63U887  |
|   | <hr/>   |
| 3.º Saldo, que passa à conta nova . . . . . | 7U583   |
| 4.º Divida activa . . . . .                 | 246U683 |



|  |          |  |         |
|--|----------|--|---------|
| ( 24 )   |          | ( 25 )   |         |
| 5.º Divida passiva . . . . .   | 423U638  | 3.º Importa a divida activa . . . . .  | 173U725 |
| Art. 3.º São approvadas as contas da Camara Municipal da Villa de Meiaponte do anno de 1846, na importancia seguinte:  |          | 4.º Importa a divida passiva . . . . .   | 62U058  |
| 1.º Receita, incluída a quantia de 1U320 réis de saldo do anno antecedente, e 59U020 réis de cobrança de divida activa . . . . .   | 136U666  | Art. 6.º A approvação de todas estas contas he dada, salvo o prejuizo dos Mucicipios, ou de terceiro.  |         |
| 2.º Despesa com abatimento de 320 réis de engano da dedução da despesa do Jury . . . . .   | 69U720   | Art. 7.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.  |         |
| 3.º Saldo, que passa à conta nova  | 66U916   | Muito por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução desta Resolvação pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tao inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario do Governo da Provincia a faça imprimir, publicar, e correer. Palacio do Governo da Provincia de Goyaz aos trinta de Junho de mil oitocentos e quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia, e do Imperio. |         |
| 4.º Importa a divida activa segundo a conta apresentada pela Camara . . . . .  | 557U339  | <i>Doutor Joaquim Ignacio Ramalho.</i>   |         |
| Art. 1.º São approvadas as contas da Receita, e Despesa da Camara Municipal da Villa de Trailiras dos annos de 1833 a 1846, na importancia seguinte:                           |          | L. S.  |         |
| 1.º Receita nos 13 annos da conta  | 1888U145 | <i>Carta de Lei, pela qual V. Ex. Houve por bem Mmudar publicar a Resolvação d'Assemblea Legislativa Provincial, approvando as contas d'algumas Camaras da Provincia, como acima se declara.</i>   |         |
| 2.º Despesa no mesmo tempo   | 1886U533 | Para V. Ex. vtr.   |         |
| 3.º Saldo, que passa à conta nova  | 1U612    | Bento José Pereira a fez.  |         |
| 4.º Importa a divida passiva   | 165U590  | Publicada na Secretaria do Governo aos 30 de Junho de 1847.  |         |
| Art. 5.º São approvadas as contas da Receita, e Despesa da Camara Municipal da Villa de Jaraguá do 1.º d'Abril de 1841 ao ultimo de Dezembro de 1846, na importancia seguinte: |          | O Conego Filiceno José Leal.   |         |
| 1.º Receita, incluída a quantia de 32U977 rs. de saldo, que passou do anno financeiro findo no ultimo de Março de 1841. . . . .  | 665U113  | Registrada no Livro competente a d.  |         |
| 2.º Despesa do mesmo tempo   | 665U113  | Basilio Martins Braga Serradourada.  |         |

|  |           |  |           |
|--|-----------|--|-----------|
| ( 26 )   |           | ( 27 )   |           |
| Lei.   |           | Transporte . . . . .   | 5304U000  |
| 1847 - N.º 6.  |           | mensal a cada um dos dous Constitutos, expediente, e Acto Religioso . . . . .  | 290U000   |
|  |           |  | 5504U000  |
| <i>Doutor Joaquim Ignacio Ramalho, Presidente da Provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.</i> |           | CAPITULO 3.º   |           |
| TITULO 1.º   |           | Secretaria do Governo.   |           |
| Despesa.   |           | Art. 6.º Com o Ordenado do Official maior, dous Officiaes, dous Amanuenses, e Porteiro . . . . .                           | 2300U000  |
| CAPITULO 1.º   |           | Art. 7.º Com o Ordenado do Porteiro aposentado . . . . .   | 300U000   |
| Total da despesa.  |           | Art. 8.º Com expediente . . . . .  | 400U000   |
| Artigo 1.º O Presidente da Provincia he authorisado a despendar no anno de 1848 com os objectos adiante declarados a quantia de  | 67844U000 |  | 3000U000  |
| CAPITULO 2.º   |           | CAPITULO 4.º   |           |
| Assemblea Legislativa Provincial.  |           | Typographia  |           |
| Art. 2.º Com o subsidio de 20 Deputados em 61 dias de Sessão ordinaria . . . . .   | 3904U000  | Art. 9.º Com a gratificação ao Director, ordenado ao Compositor, e gratificação a cada hum dos dous Aprendizizes . . . . . | 1100U000  |
| Art. 3.º Com a indemnisação de vinda, e volta aos Deputados, que residirem fora da Capital . . . . .   | 900U000   | Art. 10.º Com o aluguel da casa, papel, tinta, e mais objectos do expediente . . . . .                                     | 250U000   |
| Art. 4.º Com Ordenado do Official, Amanuenses da Secretaria, e Porteiro . . . . .  | 500U000   | Art. 11.º Com a compra, e condução de typos, e reparo do prelo desde ja . . . . .  | 600U000   |
| Art. 5.º Com a gratificação  | 5304U000  |  | 1950U000  |
|  |           | CAPITULO 5.º   |           |
|  |           | Instrução Publica.   |           |
|  |           | Art. 12.º Com o Ordenado do  | 10454U000 |

|                                       |                       |                                     |                       |
|---------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------|-----------------------|
| ( 28 )                                | 10:454U000            | ( 29 )                              | 15:376U000 10:454U000 |
| Transporte . . . . .                  | 400U000               | Transporte . . . . .                | 820U000 16:190U000    |
| Director do Liceo . . . . .           | 600U000               | humas das outras Aulas, inclusive   | 2:000U000 7:000U000   |
| Art. 13 Com o do Professor            | 600U000               | as de Meninas . . . . .             | 2:000U000 7:000U000   |
| de Arithmetica, e Geometria . . . . . | 500U000               |                                     |                       |
| Art. 14. Com o do Professor           | 500U000               | <b>CAPITULO 6.º</b>                 |                       |
| de Geographia, e Historia . . . . .   | 500U000               | <i>Obras Publicas.</i>              |                       |
| Art. 15. Com o do Professor           | 500U000               | Art. 25. Com a construcção, e       |                       |
| de Francez. . . . .                   | 500U000               | reparos de pontes, abertura, e      |                       |
| Art. 16. Com o do Professor           | 500U000               | concerto de estradas, inclusive a   |                       |
| de Rhetorica, e Poetica . . . . .     | 500U000               | gratificação mensal de 25\$ rs,     |                       |
| Art. 17. Com o do Professor           | 500U000               | ao encarregado das obras publi-     |                       |
| de Philosophia Racional, e Moral      | 500U000               | cas da Capital, e 24\$000 réis      |                       |
| Art. 18. Com o do Professor           | 500U000               | por anno ao encarregado do re-      |                       |
| de Grammatica Latina . . . . .        | 120U000               | logio d'Abbadia, fazendo os con-    |                       |
| Art. 19. Com a gratificação           | 100U000               | certos necessarios a sua custa.     | 5:000U000             |
| do Secretario . . . . .               | 50U000                | Art. 26 Com a construcção, e        | 2:000U000 7:000U000   |
| Art. 20. Com a gratificação ao        | 2:000U000             | reparo de Cadêas. . . . .           | 2:000U000 7:000U000   |
| Porteiro, e Continuo a 50\$000        | 2:000U000             |                                     |                       |
| réis cada hum. . . . .                | 2:000U000             | <b>CAPITULO 7.º</b>                 |                       |
| Art. 21. Com expediente . . . . .     | 9:400U000             | <i>Caridade Publica.</i>            |                       |
| Art. 22. Com o Ordenado de 5          | 9:400U000             | Art. 27. Com a dotação do           |                       |
| Professores de Grammatica Latina      | 9:400U000             | Hospital de S. Pedro d'Alcantara,   |                       |
| Art. 23. Com o de 31 Profes-          | 9:400U000             | inclusive 300\$000 réis para vesti- |                       |
| sorores, e 4 Professoras de In-       | 9:400U000             | tiario, e sustento dos presos po-   |                       |
| strucção Primaria . . . . .           | 9:400U000             | bres contidos na Cadêa da Capi-     |                       |
| Art. 24. Com o expediente de          | 1:500U000             | tal, cura, e sustento dos doentes   | 1:500U000             |
| 33 Aulas de Instrucção Primaria,      | 1:500U000             | do mal de S. Lasaro. . . . .        | 1:500U000             |
| sendo 60\$000 réis para a desta       | 1:500U000             | Art. 28. Com o ordenado ao          | 2:00U000              |
| Cidade, e 30\$000 réis para cada      | 1:500U000             | encarregado dos doentes . . . . .   | 400U000               |
| humas das de Jazenas, Meia-ponte,     | 1:500U000             | Art. 29. Com o do Boticario,        | 400U000               |
| Santa Luzia, Mortuos, Pilar,          | 1:500U000             | Art. 30. Com a conducção,           | 2:100U000 33:644U000  |
| São José, Arraiais, Conceição,        | 1:500U000             |                                     |                       |
| Natividade, Porto Imperial,           | 1:500U000             |                                     |                       |
| Carolina, e a de Meninas d'esta       | 1:500U000             |                                     |                       |
| Cidade, e 20\$000 réis para cada      | 1:500U000             |                                     |                       |
|                                       | 15:376U000 10:454U000 |                                     |                       |

|                                   |                      |   |                      |
|-----------------------------------|----------------------|---|----------------------|
| ( 30 )                            | 2:100U000 33:644U000 | ( 31 )  | 7:400U000 41:241U000 |
| Transporte . . . . .              | 2:100U000            | Transporte . . . . .                                    | 2:000U000            |
| sustento, e vestuario dos presos  | 1:00U000 2:200U000   | de Matrices, e Capellas pobres.                         | 2:000U000            |
| poobres em geral. . . . .         | 1:00U000 2:200U000   | Art. 37. Com a Festevidade da                           |                      |
|                                   |                      | Corpo de Deos n'esta Capital,                           |                      |
| <b>CAPITULO 8.º</b>               |                      | sendo o restante para a de São                          | 1:00U000 9:500U000   |
| <i>Cathoese.</i>                  |                      | Sebastião. . . . .                                      | 1:00U000 9:500U000   |
| Art. 31. Com a gratificação ao    | 6:00U000             | <b>CAPITULO 10.</b>                                     |                      |
| Missionario Apostolico das Al-    | 6:00U000             | <i>Administração, e arrecadação das rendas.</i>         |                      |
| dêas dos Indios Apinagés, e Carós | 4:00U000             | Art. 38. Com os Ordenados dos                           |                      |
| Art. 32. Dita ao Missionario      | 4:00U000             | Empregados da Provedoria, in-                           |                      |
| da Povoação de São Joaquim de     | 4:00U000             | clusive a gratificação de 50U000                        |                      |
| Jamimbú. . . . .                  | 4:00U000             | réis ao Porteiro, em quanto exer-                       |                      |
| Art. 33. Dita ao Missionario      | 4:00U000             | cer o encargo d'Agente das cau-                         |                      |
| da Povoação de Santa Maria da     | 4:00U000             | sas da Fazenda, e Ordenado do                           |                      |
| Araruama. . . . .                 | 4:00U000             | 1.º Escripturario aposentado. . . . .                   | 3:650U000            |
| Art. 34. Com brinde aos Indios,   | 4:000U000 5:400U000  | Art. 39. Com expediente, uten-                          | 5:00U000             |
| gratificação aos Inspectores,     | 4:000U000 5:400U000  | sis, e luz para a Guarda. . . . .                       | 8:950U000            |
| que forem necessarios, para       | 4:000U000 5:400U000  | Art. 40. Com despesas de exac-                          | 4:000U000 17:100U000 |
| as Aldeas, com estabelecimento    | 4:000U000 5:400U000  | çao. . . . .  | 67:844U000           |
| de presidios, e o mais que o Go-  | 4:000U000 5:400U000  | Art. 41. Com despesas even-                             |                      |
| verno da Provincia julgar neces-  | 4:000U000 5:400U000  | tuacs em geral . . . . .                                | 4:000U000 17:100U000 |
| sario, não só para rebater as in- | 4:000U000 5:400U000  |   |                      |
| cursoes dos Indios Selvagens, co- | 4:000U000 5:400U000  | <b>TITULO 2.º</b>                                       |                      |
| mo para promover sua cathoese,    | 4:000U000 5:400U000  | <i>Recetta Provincial.</i>                              |                      |
| e civilisação. . . . .            | 4:000U000 5:400U000  | <b>CAPITULO UNICO.</b>                                  |                      |
| <b>CAPITULO 9.º</b>               |                      | Art. 42. O Presidente da Provincia he authorisado, a    |                      |
| <i>Culto Publico.</i>             |                      | fazer arrecadar no anno financeiro desta Lei os seguin- |                      |
| Art. 35. Com a congrua de 37      | 7:400U000 41:241U000 | tes impostos.   |                      |
| Paroches. . . . .                 | 7:400U000 41:241U000 |   |                      |
| Art. 36. Com a reedificação       | 7:400U000 41:241U000 |   |                      |
|                                   | 7:400U000 41:241U000 |   |                      |



|  |            |
|--|------------|
| 1. Taxa de heranças, e legados . . .   | 2.000U000  |
| 2. Novos, e vellos direitos . . .  | 130U000    |
| 3. Tres por cento das Fianças criminaes . . .  | 800U000    |
| 4. Dito do Café, e fumo . . .  | 10000U000  |
| 5. Dito do Gado Vaccuim, e cavallar . . .  | 12.000U000 |
| 6. Dito de miunças . . .   | 2.000U000  |
| 7. Taxa de 1860 rs. das rezes mortas para se vender verde, ou secca . . .                                    | 2.500U000  |
| 8. Decima de predios Urbanos . . .   | 200U000    |
| 9. Taxa de 25 100 rs. por cada vacca, ou novilhas exportada . . .  | 120U000    |
| 10. Dita de 4U000 réis. por cada egua, ou poltra exportada . . .   | 4.000U000  |
| 11. Taxa de 500 rs. por cada boi, ou garrido de qualquer idade, exportado . . .                              | 800U000    |
| 12. Terças partes de Officios de Justiça, exclusive os Escrivães de Paz, e dos Subdelegados de Policia . . . | 2.000U000  |
| 13. Taxa de 50U000 rs. nos Engenhos, que fabricarem aguardente, ou caxaca . . .                              | 2.000U000  |
| 14. Dita de 6U000 réis. das Tavernas, 13. Emolumentos da Secretaria do Governo . . .                         | 400U000    |
| 16. Ditos da Secretaria da Assembleia Provincial . . .   | U          |
| 17. Ditos da Provedoria de Fazenda Provincial . . .  | 100U000    |
| 18. Meia sira de escravos . . .  | U          |
| 19. Vinte mil rs. pela venda de escravo, ou escrava para fora da Provincia . . .                             | 400U000    |
| 20. Passagens de rios, pagando os carros carregados a 6U000 réis, e vazio a 2U 100 rs. . .                   | 1.500U000  |
| 21. Rendimento da Typographia Provincial . . .   | U          |
| 22. Meio Soldo das Patentes dos Offi-  | 41.070U000 |

|   |            |
|---|------------|
| Transporte . . .  | 44.070U000 |
| 23. Dez por cento de qualquer vencimento pelos Cofres Provincias, pagos huma vez somente, por Emprego, cujo exercicio durar hum anno, ou mais . . .   | 300U000    |
| 24. Multas impostas pelas Leis Provincias   | U          |
| 25. Meio Soldo pela reforma dos Officiaes da Guarda Nacional . . .  | 100U000    |
| 26. Dez por cento do Ordenado pela aposentadoria de qualquer Empregado . . .  | U          |
| 27. Taxa de 50U000 réis pela Patente para assentar alambique . . .  | 100U000    |
| 28. Taxa de 2U000 réis por cada barril, frasqueira, garrafao, ou borracha com aguardente de cana, ou caxaca, que d'outras Provincias entrar para esta a se vender, contendo ate 8 frascos, e d'ahi para cima em proporcao . . . | U          |
| 29. Cobrança da divida activa liquida de commissões . . .   | 15.305U000 |
| 30. Metade da cobrança da divida activa proveniente de Impostos Provincias anterior ao 1.º de Julho de 1836 . . .   | 200U000    |
| 31. Restituições, reposições, dons gratuitos, e saídos . . .  | U          |
| 32. Supprimento pelo Thesouro Publico Nacional para pagamento dos Empregados do Culto Publico . . .   | 8.100U000  |
|   | 69.175U000 |

TITULO 3.º

Disposições Geraes

Art. 43. O Empregado, ou aquelle, que for encarre-

do do exame das Collectorias, será obrigado a apresentar á Provedoria de Fazenda hum relatório, no qual dará conta mui circunstanciada do estado de cada huma Collectoria em particular, propondo logo as providencias adequadas a remover os abusos, e omissões, que se tem introduzido na execção, e fiscalisação das rendas provincias.

Art. 44. A Provedoria ministrará á todas as Collectorias hum Livro de titulo, aberto, numerado, e rubricado pelo Provedor de Fazenda. Deste Livro se dará ás partes os competentes conhecimentos dos impostos, que pagarem, ficando os Collectores restrictamente obrigados, quando prestarem suas contas, a apresentar o dito Livro para que, confrontando se com os ditos Cadernos de lançamentos dos impostos, se possa fazer o exame moral das mesmas contas. Os contribuintes, que não exigirem o conhecimento dos impostos que tiverem pago, ficarão rigorosamente obrigados a pagar outra igual quantia, quando por ventura taes impostos não constarem dos lançamentos dos respectivos Livros, ou Cadernos, salvo, justificando legalmente que já pagaraõ. Este artigo será desde já publicado por Edictes nos Districtos das Collectorias, a fim de que sua disposiçao chegue ao conhecimento de todos os habitantes da Provincia.

Art. 45. O Presidente da Provincia fica authorisado desde já a contractar o aluguel das cazas, pertencentes á Capella de São Francisco de Paula para se estabelecer nella o Liceo, e Aula do Ensino Mútuo, e a fazer deverser ser mensalmente descontada nos alugueis.

Art. 46. O Presidente da Provincia fica authorisado desde já a mandar pagar a Antonio Soares Pires a quantia de 3728000 réis, que se lhe resta da factura da ponte da rua do Carmo desta Cidade.

Art. 47. Ficou em vigor os artigos 31 (supprimidas as palavras — desde já) 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54,

55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 68, 69, 70, 71, e 72, da Lei n.º 11 de 30 de Junho de 1846.

Art. 48. Ficou revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as Authoridades, a quem o cumprimento, e execuçao desta Lei pertencer, que a se contem, e façao cumprir tão inteiramente, como n'ella se imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Goyaz em o primeiro de Julho de mil oitocentos e quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia, e do Imperio.

Doutor Joaquim Ignacio Ramalho.

L. S.

Carta de Lei, pela qual V. Ex. Mandou publicar o Decreto d'Assemblea Legislativa Provincial que Houve por bem Sancionar: fixando o Despesa, e organio a Recetta para o anno de 1848, e dando outras providencias sobre a administração, e arrecadação das rendas provincias, como acima se declara.

Para V. Ex. vér.

Bento José Pereira a fez.

Foi publicada na Secretaria do Governo ao 1.º de Julho de 1847.

O Conego Feliciano José Leal.

Registada no Livro competente a fl.

Basilio Martins Braga Serradourada.

Doutor Joaquim Ignacio Ramalho, Presidente da Provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial resolveu sob Proposta da Camara Municipal da Villa de Meiaponte que no dito Municipio se observe o seguinte.

Art. Único. Fica prohibido na Villa de Meiaponte, e nos Arraizes do seo Municipio andarem porcos pelas ruas. A infracção deste artigo será punida com a multa de quatro mil réis, e o duplo nas reincidencias.

Ficão revogadas todas as disposições em contrario. Mando por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução das referidas Posturas pertencer, que as cumprão, e ficão cumprir tão inteiramente, como nellas se contem. O Secretario do Governo da Provincia as faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Goyaz aos vinte e tres dias de Junho de mil oitocentos e quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia, e do Imperio.

Doutor Joaquim Ignacio Ramalho.

L. S.

Carta de Lei, pela qual V. Ex. Houve por bem Mandar publicar a Resolução d'Assemblea Legislativa Provincial approvando hum artigo de Posturas da Camara Municipal da Villa de Meiaponte, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.

Bento José Pereira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo aos 23 de Junho de 1847.

O Conego Feliciano José Leal.

Doutor Joaquim Ignacio Ramalho, Presidente da Provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial sob proposta da Camara Municipal d'esta Cidade resolveu que neste Municipio se observem os seguintes artigos de Posturas.

Art. 1.º O negociante, ou taverneiro, que abrir casa de negocio dentro do anno, será obrigado a pagar, não só o imposto de aliciação, mas tambem o da revista.

Art. 2.º A revista de que trata o § 9.º da Lei n.º 15 de 23 de Julho de 1835, será feita duas vezes no anno, e em tempos indeterminados, sem preceder annuncio, e pagando se huma vez somente a taxa da revista.

Art. 3.º Todo o Official de Officio mecanico, que trabalhar sobre si, sem que primeiro tenha tirado a respectiva licença, pagará o duplo da taxa.

Art. 4.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução d'estas Posturas pertencer, que as cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nellas se contem. O Secretario do Governo as faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Goyaz aos trinta de Junho de mil oitocentos e quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia, e do Imperio.

Doutor Joaquim Ignacio Ramalho.

L. S.

Carta de Lei, pela qual V. Ex. Mandou publicar a Resolução da Assembleia Legislativa Provincial, approvando as Posturas da Camara Municipal d'esta Cidade, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.

Bento José Pereira a fez.

Foi publicada na Secretaria do Governo aos 30 de Junho de 1847.

O Conego Feliciano José Leal.

Registada no Livro competente a fl.

Basilio Martins Braga Serradourada.

POSTURAS.

1847. — N.º 3.

Doutor Joaquim Ignacio Ramalho, Presidente da Provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial sob proposta da Camara Municipal da Villa de Meiaponte resolveu que em o dito Municipio se observe o seguinte.

Art. 1.º Aquelle, que tiver roças em matas contiguas á Villa de Meiaponte, no Arraial de seo Municipio, e seus logradouros, será obrigado a guardal-as com cercas de madeiras fortes, chamadas — vulgo — de caixaó; tendo tas cercas sete palmos de altura, e dez palmos cada hum laço.

Art. 2.º Os lavradores do Municipio terão suas roças defendidas com cercas de madeiras fortes, sendo estas de oito palmos de alto: salvo se em suas terras de lavoura houver quaesquer tapagens naturaes. Esta ordem se guardará sempre, ainda que os lavradores não tenham creação.

Art. 3.º Os lavradores, que tiverem vizinhos, são obrigados a conservar suas roças defendidas com cercas chamadas — vulgo — de caixaó a fim de que os porcos, e quaesquer outras creações nunca os prejudiquem. Os indicados destes trez artigos não terão direito a reivindicar nos danos, que soffrerem, e pagaráo os prejuizos, que causarem por suas omissões, salvo, se provarem que a creação he damninha.

Art. 4.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução das referidas Posturas pertencer, que as cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nellas se contem. O Secretario do Governo da Provincia as faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Goyaz aos trinta dias do mez de Junho de mil oitocentos e quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia, e do Imperio.

Doutor Joaquim Ignacio Ramalho.

L. S.

Carta de Lei, pela qual V. Ex. Mandou publicar a Resolução d'Assemblea Legislativa Provincial, approvando alguns artigos de Posturas da Camara Municipal da Villa de Meiaponte, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.

Bento José Pereira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo aos 30 de Junho de 1847.

O Conego Feliciano José Leal.

Registada a fl. do Livro competente.

Basilio Martins Braga Serradourada.

GOYAZ, NA TIPOGRAPHIA PROVINCIAL 1848.